Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

304972415

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio (extracto) n.º 11912/2011

Processo n.º 587/11.2TBMGR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Filipa Gonçalves Santos Alves e outro(s).
Insolvente: Muitas Versões, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Muitas Versões, L.da, NIF 507619188, Endereço: Rua 25 de Abril, 7, 2430-314 Marinha Grande

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: — insuficiência da massa insolvente, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais (cfr artigo 233.º, n.º 1 alínea *a*) e 234.º, n.º 4 do CIRE);

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Administradora da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas (cfr artigo 233.º, n.º 1 alínea *b*) do CIRE);

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor:

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, e ainda

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente (cfr artigo 233.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

01-08-2011. — O Juiz de Direito (em turno), *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Jesus David*.

304985498

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11913/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 5329/11.0TBMTS

Insolventes: Paulo Jorge Mateus Borges e Cândida Maria Martins Paquete Viegas

Administrador de Insolvência: Ângelo Pereira Dias

Faz-se saber que, no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, nos autos de Insolvência pessoa singular acima identificados em que são insolventes: Paulo Jorge Mateus Borges, casado, NIF 206 616 988, endereço: Rua Oriental, 814, 1.º Esq., Perafita, 4455-400 Matosinhos e Cândida Maria Martins Paquete Viegas, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 01-02-1969, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, nacional de Portugal, NIF: 178 721 255, BI: 10030834, Segurança Social: 11290829148, Endereço: Rua Oriental, 814-1.º Esq., 4455-400 Perafita, por despacho de 3/08/2011, foi alterada a data designada para a Assembleia de Apreciação do Relatório para o dia 26-09-2011, pelas 16:00 horas.

08-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

305007341

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11914/2011

Processo n.º 1356/11.5TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Pinto Silva

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Cristina Pinto Silva, nascido(a) em 24-08-1971, NIF 190312211, BI 9919904, Endereço: Prc. Aquilino Ribeiro 33-1.º Esq., 4465-292 S. Mamede Infesta,

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por falta de bens

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

22-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helga Gomes*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

304948878

Anúncio n.º 11915/2011

Processo n.º 660/10.4TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Marques Oliveira Brandão

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria Fernanda Marques Oliveira Brandão, estado civil: Casada, NIF 105912077, BI 3031085, Endereço: Rua Monte de São Gens, 51, Custóias, Matosinhos

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Maia Lopes*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

304974132